



ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 08, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Altera o art.34 do Anexo do ATO TRT5 Nº48, de 4 de janeiro de 2015, para incluir dentre os dependentes especiais os menores sob guarda ou tutela, que atingirem a maioridade civil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÙDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, caput, do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o quanto decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 03 de junho de 2016, que aprovou a manutenção dos menores sob guarda ou tutela, após atingirem a maioridade civil, na condição de dependentes especiais, até a data que completarem 35 anos.

R E S O L V E incluir o inciso V no art. 34 do Anexo do ATO TRT5 Nº48, de 4 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

Art.34 São Beneficiários Especiais e desde que cumpridas as exigências abaixo mencionadas: (...)

V – menores sob guarda ou tutela já inscritos no programa sob esta condição, que atingirem a maioridade civil, poderão permanecer no plano do TRT5-Saúde até a data em que completarem 35 (trinta e cinco) anos.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa

TRT5-Saúde

Disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 13/06/2016 10:06 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116061301632874567. Firmado por assinatura digital em 10/06/2016 12:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116061001632185591.